



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2020**

**PROCESSO 23475.001054/2020-63**

**TERMO DE CONTRATO 09/2020**

(CONFORME MODELO DISPONÍVEL NO SITE DA AGU: Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União Termo de Contrato – Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Não-Continuados Atualização: Julho/2020)

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 09/2020 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CAMPUS LUZERNA E A EMPRESA GERÔNIMO MARDULA – MEI.**

A UNIÃO, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Luzerna, ente autárquico, com sede na Rua Vigário Frei João, 550, Bairro Centro, em Luzerna/SC, CEP 89609-000, Fone: (49) 3523 4300, Fax (49) 3523 4300, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.635.424/0008-52, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor, Senhor Eduardo Butzen, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 2808, Bairro Centro, Catanduvás/SC, CEP 89.670-000, CPF nº693.280.139-68, RG nº. 2.421.522 SSP/SC, nomeado pela Portaria nº 107 DOU 29/01/2020, e a Empresa GERÔNIMO MARDULA - MEI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.115.085/0001-14, sediado(a) na Linha São Bento, S/N, Interior, Luzerna – SC, CEP 89.609-000, telefone (49) 3523-1737, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) GERONIMO MARDULA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 962742 SSP SC, e CPF nº 400.974.559-20, Fone: (49) 9 8830-5225, tendo em vista o que consta no Processo nº 23475.001054/2020-63 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 19/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**



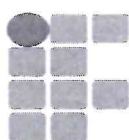
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do jardim do Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna., que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência Simplificado decorrente da Dispensa de Licitação nº 19/2020 ao qual este termo se vincula, independentemente de transcrição.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da Contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	<p>Prestação de serviço de limpeza de jardins do IFC Campus Luzerna, incluindo poda, capina, roçada, corte de grama e retirada de entulho com fornecimento dos insumos necessários e EPIs necessários para a execução do serviço.</p> <p>Materiais e equipamentos disponíveis para utilização: 1 roçadeira 1 motosserra 1 soprador de folhas foice manual serrote para poda tesoura para poda tesoura para cerca viva cavadeira</p> <p>Informações do terreno a ser realizado o serviço: <input type="checkbox"/> Área de roçada 20.000m<sup>2</sup> <input type="checkbox"/> Área de corte de grama 500 m<sup>2</sup> <input type="checkbox"/> Para essas medidas já está descontada a área construída <input type="checkbox"/> Terreno possui uma área de roçada em declive, devendo ser considerado no valor da proposta os custos dos EPIs necessários para a realização do serviço. <input type="checkbox"/> Para conhecimento da área a ser realizado o serviço, poderá ser feito uma visita no IFC mediante agendamento pelo e-mail:</p>	Serviço	04	R\$ 2.860,00	R\$ 11.440,00





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

infraestrutura.luzerna@ifc.edu.br				
Períodos para a realização do serviço: <input type="checkbox"/> 1º serviço: logo após finalização da dispensa de licitação <input type="checkbox"/> Demais serviços serão a cada 30 dias.  O pagamento será feito a cada serviço realizado.				
<b>Valor Total</b>				R\$ 11.440,00

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 01/10/2020 e encerramento em 01/04/2021 prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.2 Deve-se ainda atender o seguinte cronograma dentro da vigência do contrato:**

**1º Serviço: em até 5 dias corridos após o envio do empenho e assinatura do contrato.**

**2º Serviço: em até 30 dias corridos após a realização do 1º serviço;**

**3º Serviço: em até 30 dias corridos após a realização do 2º serviço;**

**4º Serviço: em até 30 dias corridos após a realização do 3º serviço.**

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O Valor da Contratação é de **R\$ 11.440,00 (Onze mil, quatrocentos e quarenta reais).**

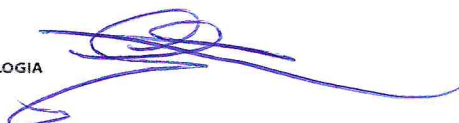
3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

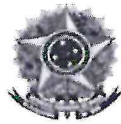
4.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26422/152663

Fonte: 8144000000



7



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

Programa de Trabalho: 189639  
Elemento de Despesa: 33.90.39-79  
PI: L20RLP0100N

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017 e no Termo de Referência Simplificado constante na Dispensa de licitação 19/2020.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

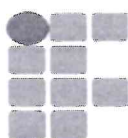
## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência Simplificado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

### 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.3 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicável.

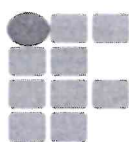
### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



Rua Vigário Frei João, 550  
Luzerna – CEP 89609-000  
(49) 3523-4300



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Joaçaba/SC – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **duas (duas) vias** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Luzerna / SC, 30 de Setembro de 2020

Representante Legal da CONTRATANTE

Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHA  
CPF: 048.226.739-95

TESTEMUNHA  
057609429-30